## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

## LEI DE Nº 1.098/84.

"CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE EXPEDIENTE PARA CONSTRUÇÃO DE CATACUNEA"

CONSIDERANDO, que a 5rs ANDRELINA ALVES DE MACEDO, é residente nesta cidade a longos anos;

CONSIDERANDO, que a mesma é uma pessoa carente;

CONSIDERANDO, que os restos mortais de seu Esposo ÁLVARO

JOSÉ DOS SANTOS, estão sepultados na Quadra AA-3 Sepultura nº 160;

Em razão dos Considerandos acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, Faço Saber que a Camara Municipal de Baixo Guandu, ES, 'Aprovou e eu Sanciono a sequinte Lêi:-

Art. Olº- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder á Sra. ANDRELINA ALVES DE MACEDO, o direito de construir no Cemitério Público Municipal de Baixo Guandu-ES, sobre a Sepultura nº 160 da quadra AA-3, onde encontram-se depositados os restos mortais de seu Esposo AIVARO JOSÉ DOS SANTOS, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo isento dos Emolumentos previstos em Lei Municipal;

Art. 02º-Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUELIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DALO GUANDU, ES, 05 de de-

JOYN FRANCISCO DE BARROS Prefeito Eunicipel

REGISTRADA E PUBLICADA

EL., 05 de dezembro de 1984.

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE C.Departº AIRI.

